Câmara Municipal de Porto Alegre

Gabinete Vereador Beto Moesch
betomoesch@camarapoa.rs.gov.br
Fone: 32204290 / 4292

PROC. N. 5045/09
PLCE N. 06/2009

Institui o Programa Minha Casa Minha Vida/Porto Alegre, com o objetivo de viabilizar as construções de habitações populares previstos na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 (Minha Casa Minha Vida); altera a Lei Complementar nº 548, de 2009; e revoga a Lei Complementar nº 619, de 10 de junho de 2009.

EMENDA n. 04

Art. 1º - Insere artigo no Capítulo IV - Disposições Finais, nos seguintes termos:

...

"Art. - As habitações voltadas à moradia popular construídas em Porto Alegre serão dotadas de sistemas de energia solar para aquecimento de água." (NR)

JUSTIFICATIVA

A construção de moradias populares dotadas de aquecimento solar para água, notadamente do chuveiro, vai possibilitar a redução do valor das contas de luz. Notório que algumas famílias não conseguem honrar o custo da energia elétrica, fazendo com que voltem à moradia clandestina.

Ademais, trata-se de tecnologia absolutamente disponível, fácil operação e de custo acessível.

O Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, prevê até mesmo financiamento para energia

Gabinete Vereador Beto Moesch
betomoesch@camarapoa.rs.gov.br
Fone: 32204290 / 4292

solar.[1] Tal situação demonstra que tal tecnologia está há muito consolidada no país e além de servir como diminuição do valor da conta de luz, reduz impactos ambientais e o consumo de energia elétrica.

No Estado de Minas Gerais mais de onze mil casas populares já contam com energia solar, através da COHAB-MG, reduzindo em 40% o valor da conta de luz aos usuários.

A própria CEF, como agende financiador, incentiva a energia solar, limpa e renovável.[2]

O uso de energia solar em moradias populares é largamente adotado no Brasil, notadamente em Minas Gerais, São Paulo e no Nordeste.

Por tais razões apresenta-se a emenda.

Requer a dispensa de envio à CCJ.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2009

Beto Moesch
Vereador PP

---

[1] Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009: *Art. 82. Fica autorizado o financiamento para aquisição de equipamento de energia solar e contratação de mão de obra para sua instalação em moradias cujas famílias aufiram no máximo renda de 6 (seis) salários mínimos.*

[2] http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/estadual/programas_desenvolvimento_urbano/Inov_tecno/cons_ener_habi_popular/index.asp